

ESTATUTOS DA FIGUEIRA PARAINDÚSTRIA -
- GESTÃO DE PARQUES, S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO

ARTIGO 1º
(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma Sociedade Anónima, com a denominação de FIGUEIRA PARAINDÚSTRIA, GESTÃO DE PARQUES, SA, com NIPC provisório P504973959.

ARTIGO 2º
(Sede)

1 - A Sociedade tem a sua sede no Parque Industrial da Gala, Lote L40, freguesia de São Pedro, Concelho da Figueira da Foz, podendo ser transferida para outro local do mesmo Concelho, por deliberação simples do Conselho de Administração.

2 - Também por simples deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em quaisquer outros locais.

ARTIGO 3º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.



ARTIGO 4 °

(Objecto)

A sociedade tem por objecto contribuir para o desenvolvimento ordenado e sustentado do complexo industrial do concelho da Figueira da Foz, através da gestão e manutenção de áreas industriais, infra-estruturas, equipamentos e serviços de apoio do designado Parque Industrial da Figueira da Foz, e, ainda, da instalação de parques ou loteamentos industriais.

& único - A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar em outras sociedades comerciais e civis, ainda que com objecto diferente do referido no presente artigo, e, bem assim em sociedades sujeitas a legislação especial e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios, desde que tal se mostre essencial ao desenvolvimento de medidas adequadas a uma correcta gestão do designado Parque Industrial da Figueira da Foz e ou de outras áreas industriais.

CAPÍTULO II

ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E OUTROS MEIOS DE FINANCIAMENTO

ARTIGO 5°

(Capital Social)

1 - O capital social é de 100.000 euros (cem mil euros) representado por 20.000 (vinte mil) acções com o valor nominal de 5 euros (cinco euros) cada uma, realizado em dinheiro em 30% na data da escritura.

2 – O restante capital será realizado em dinheiro, por chamadas do Conselho de Administração, no prazo máximo de três anos, a contar do registo definitivo da Sociedade.

3 - Por deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá o capital social ser aumentado até ao montante de 250.000 euros (duzentos e cinquenta mil euros) mediante novas entradas em dinheiro.

ARTIGO 6º

(Acções)

1 - As acções são representadas em títulos de 1, 10, 100, 1 000 ou 10 000 acções.

2- Todas as acções serão nominativas e podem revestir a forma escritural.

3 - As acções serão subscritas pela Câmara Municipal da Figueira da Foz em 65% (13 000 acções), pela P.G.S. - Promoção e Gestão de Áreas Industriais e Serviços, S.A , em 30% (6 000 acções) e pela Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz em 5% (1 000 acções).

ARTIGO 7º

(Transmissão das Acções)

Decorrente do objecto social da sociedade, cujas finalidades visam eminentemente realizar o interesse público:

1 - A transmissão de acções é livre entre os accionistas;

2 - Os accionistas gozam do direito de preferencia em qualquer operação de transmissão de acções;

3 - A transmissão de acções a favor de terceiros, requer o consentimento da sociedade, competindo à Assembleia Geral dar o citado consentimento, e por maioria qualificada de votos.

ARTIGO 8º

(Obrigações)

1 - O Conselho de Administração, poderá propôr a emissão de obrigações, em qualquer das modalidades legalmente admitidas e dentro dos limites fixados por lei, convertiveis ou não em acções.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

I

ARTIGO 9º

(Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos accionistas que comprovem sê-lo até 15 dias antes da realização da Assembleia, ou que as tenham averbado em seu nome nos registos da sociedade e hajam cumprido as formalidades legais de que dependa o exercício do direito de voto.

2 - Aos obrigacionistas é vedada a assistência e a participação nas Assembleias Gerais.

3 - A cada acção corresponde um voto.

4 - Os accionistas poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mesmo que não seja accionista, mediante carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da qual conste a identificação do representante.

5 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mesmo que não sejam accionistas, deverão assistir às reuniões da Assembleia Geral e poderão discutir os assuntos sobre que estas versem, mas não terão nessa qualidade direito a voto.

ARTIGO 10º **(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ou não ser accionistas.

ARTIGO 11º **(Convocação da Assembleia Geral)**

A Convocatória da Assembleia Geral deve ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta registada, com antecedência mínima de 21 dias.

ARTIGO 12º
(Reuniões da Assembleia Geral)

Para além da reunião anual, a realizar no primeiro trimestre de cada ano civil, a Assembleia Geral reunirá a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social.

ARTIGO 13º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, sem que nela se faça representar a Câmara Municipal da Figueira da Foz.

2 - É necessária a maioria de 2/3 dos votos, para que se considerem validamente tomadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, que recaiam sobre as seguintes matérias:

- a) Alienação de bens que integrem o Património Imobiliário da Sociedade;
- b) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, aumento ou redução do capital social e outras alterações ao contrato de sociedade;
- c) Criação de novas categorias de acções para além das já existentes;
- d) Emissão de obrigações, remissão de eventuais acções preferenciais, e amortização de acções;
- e) Participação e constituição de novas sociedades;
- f) Criação e instalação de novos parques ou loteamentos industriais.

II

ARTIGO 14º

(Conselho de Administração)

1 - A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará o seu número, sendo que a Câmara Municipal da Figueira da Foz, enquanto accionista maioritário, é designada Presidente.

2 - A Câmara Municipal da Figueira da Foz, indicará nos oito dias subsequentes à eleição do Conselho de Administração, a pessoa física que exercerá o cargo.

3 - Faltando, ou encontrando-se impedido o Presidente, o Conselho de Administração será dirigido pelo administrador mais antigo, ou, em caso de igualdade, no tempo de exercício de funções, pelo mais velho de idade.

ARTIGO 15º

(Competência do Conselho de Administração)

1 - O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gestão, administração e representação da Sociedade, definindo a organização interna e elaborando o respectivo regulamento, determinando a orientação da actividade da sociedade, autorizando as operações relativas ao seu objecto, representando-a em juízo e fora dele, incluindo poderes para confessar, desistir, ou transigir em qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, dar e tomar de arrendamento prédios ou fracções autónomas, contrair empréstimos ou outros financiamentos, e desempenhando as demais funções que pela lei e pelos presentes estatutos lhe sejam conferidas.

2 – O Conselho de Administração poderá delegar num Administrador-Delegado e ou Administrador Executivo o desempenho das funções da gestão corrente da Sociedade.

ARTIGO 16º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1 - O Conselho de Administração reunirá, no mínimo, uma vez por mês, e para além disso sempre que for convocado pelo Presidente, ou por dois dos Administradores.

2 - Qualquer Administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, ou exprimir o seu voto por correspondência.

3 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos presentes e representados.

4 - O Presidente ou o seu substituto terão voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO 17º
(Vinculação da Sociedade)

1 - A Sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois Administradores ou pelas assinaturas de um Administrador e um mandatário.

2 - Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só Administrador ou por mandatário.

III

FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 18º

(Fiscalização da Sociedade)

A fiscalização da Sociedade será exercida por um Fiscal Único ou Conselho Fiscal, sendo neste caso composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral que designará de entre os primeiros o presidente, sendo um dos membros efectivos e o suplente, Revisor Oficial de Contas.

ARTIGO 19º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros julgar conveniente ou a solicitação do Conselho de Administração para dar parecer sobre assuntos que por este Conselho lhe sejam submetidas para pronúncia.

IV

ARTIGO 20º

(Conselho Consultivo)

O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a constituição de um Conselho Consultivo com composição e mandato a definir, por convite dirigido a

entidades qualificadas com reconhecido posicionamento nacional e internacional em áreas estratégicas para o desenvolvimento do projecto de promoção do Parque Industrial da Figueira da Foz, que integra o objecto da Sociedade criada pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 21º

(Fundos de Reserva)

A Sociedade constituirá uma reserva legal, formada por 5% dos lucros líquidos apurados em cada exercício, até à concorrência do capital social.

ARTIGO 22º

(Aplicação de Lucros)

Os lucros líquidos do balanço anual, depois de deduzidas as dotações para os fundos de reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO V
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23º
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CAPÍTULO VI
GESTÃO EMPRESARIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 24º
(Gestão Empresarial e Financeira)

- 1- Na gestão empresarial e financeira da Sociedade, o Conselho de Administração deverá aplicar as regras gerais, o disposto nestes estatutos e o princípio da boa gestão empresarial.

- 2 – Devem ser claramente fixados os objectivos económico – financeiros de médio prazo, designadamente, no que respeita à remuneração do capital investido e à obtenção de um adequado auto – financiamento, tomando-se sempre em linha de conta, a necessidade de se atingir o máximo de eficácia na contribuição da Sociedade para o desenvolvimento económico, para o que contribuirão decisivamente os subsídios que venham a ser atribuídos à sociedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 25º

(Prazo dos Mandatos)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 26º

(Remuneração dos Corpos Sociais)

1 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, bem como dos membros efectivos do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, será estabelecida pela Assembleia Geral, mas só poderá ter a forma de uma senha de presença a atribuir por cada reunião em que o membro estiver efectivamente presente.

2 - No caso de vir a ser nomeado um administrador delegado e/ou administrador executivo, caberá à Assembleia Geral decidir o respectivo vencimento mensal.

3 - A Assembleia Geral poderá delegar numa comissão de vencimentos por ela eleita, constituída por três membros, para cumprimento do disposto no presente artigo.

4 - Os administradores poderão beneficiar de um seguro de reforma em moldes a definir em regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27º
(Preceitos Dispositivos da Lei)

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, podem ser derogados por deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO 28º
(Primeiros Corpos Sociais)

Fica desde já convocada a primeira Assembleia Geral ordinária, que decorrerá pelas quinze horas do quinto dia útil seguinte à celebração da escritura de constituição da Sociedade, na Sede Social, e terá por escopo a eleição dos corpos sociais, à exceção do representante da Câmara Municipal da Figueira da Foz, que será designado, nos termos e modos já previstos nestes estatutos.